



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

PARECER

16

PROJETO LEI

11/2013

Ementa:

Altera o inciso II do artigo 75 da Lei Municipal nº 965 de 31 de Outubro de 2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências.

Autoria:

Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo dispor sobre a alteração do inciso II do artigo 75 da Lei Municipal nº 965 de 31 de Outubro de 2001 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Hortolândia, estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências.

Submetido às demais Comissões e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente comissão análise e parecer.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A):

Pelos princípios do Estado de bem-estar social, todo o indivíduo teria o direito, desde seu nascimento até sua morte, a um conjunto de bens e serviços que deveriam ter seu fornecimento garantido seja diretamente através do Estado ou indiretamente, mediante seu poder de regulamentação sobre a sociedade civil. Esses direitos incluiriam a educação em todos os níveis, a assistência médica gratuita, o auxílio ao desempregado, a garantia de uma renda mínima, recursos adicionais para a criação dos filhos, etc.

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos. Normalmente o conceito de direitos humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Comissão de Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania

tem a idéia também de liberdade de pensamento e de expressão, e a igualdade perante a lei.

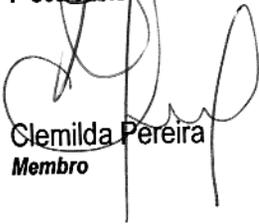
Analisando a presente propositura nos seus aspectos relacionados ao desenvolvimento do bem estar social e humanitário, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Hortolândia, 07 de Março de 2013.


Jair Padovani
Vice-Presidente e RELATOR


Cleuzer Marques de Lima
Presidente


Adailton Sá dos Santos
1º Secretário


Clemilda Pereira
Membro